



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO TC Nº: 6769/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90015/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de subscrição para solução de backup Veritas NetBackup Enterprise, incluindo o serviço de manutenção e suporte técnico do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

- 1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos serviços deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos serviços por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente à PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?
- 2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?
- 3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos serviços, quando for o caso?"

RESPOSTA: A matéria está tratada na CLÁUSULA VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do Edital, Item 4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e seus subitens. O licitante (matriz ou filial) deverá apresentar sua própria documentação para fins de habilitação.

É possível que haja o fornecimento por empresa matriz ou filial que não tenha participado no certame, porém, será necessária a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Conforme o Enunciado do Tribunal de Contas da União, extraído do Acórdão 1678/2021-Plenário, é possível que tal documentação seja apresentada e verificada no momento da execução do contrato. É o que se verifica do texto original do Enunciado:

Acórdão 1678/2021-Plenário

Não é irregular a previsão, no edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação.

Assim, em razão da possibilidade de múltiplas pessoas jurídicas participarem do fornecimento sendo matriz ou suas filiais, a verificação da documentação de regularidade fiscal ficará diferida para a execução do contrato.

Mas, caso já se saiba quem será a fornecedora das licenças, e sendo ela matriz ou filial diferente da empresa licitante, tais documentações devem ser apresentadas na fase de habilitação, conforme item 4.1.3 do Edital.

Vitória, 2 de dezembro de 2024.

Lucas Gil Carneiro Salim

Pregoeiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913